PROCURADORIA

Processo nº 5147/2023

PARECER

"CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 75, II DA LEI 14.133/21"

Trata-se de requerimento visando a autorização para contratação de empresa para aquisição de material de cozinha, limpeza e manutenção para atender as demandas da Câmara Municipal de Linhares.

Autorizada a abertura do procedimento, deu-se início à consulta de preço e, inicialmente, apesar da ampla publicidade promovida pela Câmara Municipal, apenas duas empresas forneceram orçamento, além disso uma terceira empresa pediu a prorrogação do prazo.

Diante da redação do inc. IV do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que exige a pesquisa de no mínimo 3 (três) fornecedores, foi deferida a prorrogação do prazo (fls. 61/62).

Com a prorrogação, novos orçamentos foram obtidos (fls. 97/101).

No tocante ao item 1, duas empresas foram desclassificadas em razão de não fornecer o produto solicitado em material acrílico e as demais apresentaram valor acima do preço médio. Diante disso, o item 1 resultou fracassado (fls. 102/103).

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300310036003900320003A0054005200410001 Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

O processo seguiu em relação aos demais itens (fl. 108), tendo sido alcançado o preço médio, conforme se extrai das fls. 110/115.

Em seguida, foi solicitada a reserva de dotação orçamentária, cuja nota de pré-empenho encontra-se devidamente liberada nos autos (fl. 122).

Ato contínuo, seguiu-se com o procedimento à Procuradoria para manifestação quanto à possibilidade de dispensa da licitação e legalidade da instrução processual.

Pois bem.

Inicialmente, é importante frisar que a presente contratação se revela necessária, pois no Pregão Eletrônico n°003/2023, os 7 (sete) itens que se pretende adquirir, restaram sem vencedor (Fracassado ou Deserto).

Ademais, restou bem esclarecido pela Diretoria de Suprimentos que não está havendo o fracionamento de despesa (fl. 129).

Passando-se à análise da possiblidade de Dispensa da licitação, nota-se que houve o cumprimento do § 3º do art. 75 da Lei 14.133/21, o qual estabelece que as contratações de que tratam os incisos I e II do referido artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Extrai-se dos autos que foi dada ampla publicidade à intenção da pesquisa de preço, conforme se extrai das fls. 37/58 e 64/77, obedecendo o prazo estipulado.

Visto isso, cediço que o Estatuto de Licitações prevê exceções à regra geral do art. 2º da Lei n° 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), permitindo, como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300310036003900320003A005400520041001 Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Atento à finalidade da lei de licitações, a contratação por dispensa, nas hipóteses como a que ora se apresenta, encontra fundamentação legal no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, senão vejamos:

> Art. 75. É dispensável a licitação:
>
> (...)
>
> II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Importante, ainda, acrescentar que se encontra em pleno vigor o Decreto nº 11.317, de 19 de dezembro de 2022, o qual se prestou a atualizar os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, trazendo o seguinte para o caso em análise:

> **O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 182 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,**
>
> **DECRETA:**
>
> **Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.**
>
> **<u>Art. 75, caput, inciso II</u> - R$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos)**

Com base nessa nova redação, a Lei 14.133/21 passou a autorizar a dispensa de licitação para compras e serviços previstas no inc. II do art. 75 de valor de até R$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

Dito isso, importa, ainda, anotar que no presente caso a aquisição que se pretende será feita por itens, haja vista que a empresa ARALIMP ARACRUZ DISTRIBUIDORA LTDA apresentou a melhor proposta no item 7, no valor total de **R$ 3.312,50** (três mil trezentos e doze reais e cinquenta centavos), a CDA COMERCIAL DISTRIBUIDORA ARMINI LTDA nos itens 2 e 6, no valor total de **R$ 4.776,50** (quatro mil setecentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos) e a DISTRIBUIDORA MY HOUSE LTDA nos itens 3 , 4 e 5, no valor total de **R$ 3.436,97** (três mil quatrocentos e trinta e seis reais e noventa e sete centavos), **e a somatória de todos não ultrapassa a quantia prevista no inc. II do art. 75 da Lei 14.133/21**.

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300310036003900320033003A005400520004100: Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Resta justificada, portanto, a contratação para a finalidade pretendida.

Destarte, dada à conveniência e oportunidade da Administração, e ainda, considerando que o procedimento se encontra devidamente instruído e amparado pela lei de licitações, A PROCURADORIA MANIFESTA-SE FAVORAVELMENTE À CONTRATAÇÃO DIRETA DAS EMPRESAS E NO VALOR INDICADOS NOS AUTOS.

Palácio Legislativo "Antenor Elias", primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte três.

ULISSES COSTA DA SILVA
Procurador Jurídico

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300310036003900320034003500540052004100 : Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletrônicamente e pode ser acessado no endereço https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 330031003600390032003A00540052004100

Assinado eletrônicamente por **ULISSES COSTA DA SILVA** em **01/08/2023 16:38**
Checksum: **E8FA2A13700D22260922417C27A9A0DE55A455FE2E9F66E1507E7405379F38A3**